



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

ATA DA MILÉSIMA SEXCENTÉSIMA NONAGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB.

Aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro, às 08:30h, no Edifício-Sede da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), realizou-se, de forma *híbrida*, por meio da plataforma Zoom, a **1.697ª** (milésima sexcentésima nonagésima sétima) **Reunião Ordinária da Diretoria Executiva** (Direx), da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), Empresa Pública Federal, constituída nos termos da Lei n.º 8.029, de 12 de abril de 1990, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, lote 69 nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, NIRE/NIRC n.º 5350000093-3, CNPJ n.º 26.461.699/0001-80. Fizeram-se presentes: **João Edegar Pretto**, Diretor-Presidente; **Rosa Neide Sandes de Almeida**, Diretora-Executiva da Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização (Diafi); **Lenildo Dias de Moraes**, Diretor-Executivo da Diretoria de Gestão de Pessoas (Digepe); **Silvio Isoppo Porto**, Diretor-Executivo da Diretoria de Política Agrícola e Informações (Dipai) e **Arnoldo Anacleto de Campos**, Diretor-Executivo da Diretoria de Operações e Abastecimento (Dirab) e o Chefe de Gabinete, Benhur Borba Freitas. Adicionalmente fizeram-se presentes os Assessores da Presidência, Alexandre Melo Soares e Adriana Calisto Silva. Ato contínuo, o Diretor-Presidente deu início à análise da pauta a seguir: **1) ASSUNTOS PARA DELIBERAÇÃO: 1.1) Voto Diafi n.º 108/2024**. A Diretora-Executiva da Diafi submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI n.º 21447.001534/2022-06. **Assunto:** Aprovação, pela Diretoria Executiva, dos preços mínimos de alienação dos imóveis de propriedade da Conab no estado de Mato Grosso, localizados nos municípios de Cuiabá, Rondonópolis, Sinop e Sorriso, conforme laudos de avaliação emitidos pela CERIACO ENGENHARIA, CNPJ N.º 29.845.418/0001-81, emitido em 03/12/2024. **Relato:** O Conselho de Administração por intermédio das Resoluções N.º 30 de 29/5/2019 e N.º 38 de 9.8.2019, aprovou o Plano de Desmobilização do Patrimônio Imobiliário da Conab, no qual esses imóveis de Mato Grosso estão incluídos. Dessa forma, para continuar os procedimentos necessários à desmobilização é indispensável a fixação dos preços mínimos de alienação pela DIREX, estipulados com base em laudos de avaliação. O imóvel de SINOP e Distrito Industrial de Cuiabá estão inclusos no PDPI de 2019 e seus laudos estavam vencidos quando do início do processo. Ademais, autuações fiscais da Secretaria de Estado de Fazenda de MT e cobrança de ITR pela Receita Federal do Brasil podem requerer a disponibilização de bens da Conab em garantia para viabilizar a possibilidade de contestações, fazendo-se necessária a realização de avaliação dos imóveis das UAs de Rondonópolis e Sorriso. Em atendimento à Norma de Avaliação de Bens Imóveis - 60.208, a Regional SUREG/MT consultou a Caixa Econômica Federal e o Banco do Brasil para realizar a avaliação do bem, porém as mencionadas instituições não deram resposta ([33218452](#)). A Regional informa também que a elaboração do Laudo poderia ser realizado por engenheiro civil da Companhia, porém, identificou-se inviável tal possibilidade devido à indisponibilidade dos Analistas Engenheiros com a formação necessária para realizar a atividade de avaliação de imóveis, conforme manifestação da SUPAD ([31320461](#)) e da SUARM ([31302458](#)). Foi realizada pesquisa de preços no mercado para avaliação de imóveis no Estado de Mato Grosso (Cuiabá, Rondonópolis, Sinop e Sorriso), tendo sido confeccionado o Mapa Comparativo de Preço ([34380951](#)), onde a empresa CERIACO ENGENHARIA, CNPJ N.º 29.845.418/0001-81, apresentou a proposta mais vantajosa no valor de R\$ 47.600,00 (quarenta e sete mil e seiscentos reais). A referida empresa elaborou os laudos de avaliação, que foram verificados pela GEFAD/MT ([39425175](#)) e aprovados pela SUREG/MT ([39425710](#)), conforme discriminação a seguir: 1. LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DE CUIABÁ, de 03/12/2024 ([39424432](#)) - Imóvel de propriedade da Conab, localizado na Av. Fernando Corrêa da Costa, 8810 - Jardim Presidente 1, Cuiabá/MT, com área de 51.000,00 m² e código de controle CONAB MT003, valor de avaliação do imóvel **R\$ 47.761.299,55** (quarenta e sete milhões, setecentos e sessenta e um reais, duzentos e noventa e nove reais e cinquenta e cinco centavos). Constituído de moega, escritório e armazéns. 2. LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DE RONDONÓPOLIS, de 03/12/2024 ([39424512](#)) - Imóvel de propriedade da Conab, localizado na Av. Ítório Corrêa da Costa, 4 - Vila Salmem, Rondonópolis/MT, com área de 153.343,20 m² e código de controle CONAB MT025, valor de avaliação do imóvel **R\$ 119.016.770,11** (cento e dezenove milhões, dezesseis mil, setecentos e setenta reais e onze centavos).

Constituído de moega, escritório, armazéns e silos. 3. LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DE SINOP, de 03/12/2024 ([39424724](#)) - Imóvel de propriedade da Conab, localizado na R. dos Gerânios, 198 - Jardim Celeste, Sinop – MT, com área de 88.003,62 m² e código de controle CONAB MT029/030/031/032, valor de avaliação do imóvel **R\$ 59.957.423,00** (cinquenta e nove milhões, novecentos e cinquenta e sete mil quatrocentos e vinte e três reais). Constituído de moega, escritório, residência, armazéns e silos. 4. LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DE SORRISO, de 03/12/2024 ([39424792](#)) - Imóvel de propriedade da Conab, localizado na Rua Idemar Riedi, 10790 - Industrial 1ª Etapa, Sorriso/MT com área de 74.850,00 m² e código de controle CONAB MT023 valor de avaliação do imóvel **R\$ 43.573.168,00** (quarenta e três milhões, quinhentos e setenta e três mil, cento e sessenta e oito reais). Constituído de moega, escritório, residência e silos. O tema é tratado na Política, RLC e Norma 60.208, que em seu Capítulo V, Fixação do Preço Mínimo, itens 5 e 6, dispõe: 5 - O Laudo deverá ser submetido à Direx, em até 60 (sessenta) dias corridos da data de emissão do documento, para aprovação e fixação do valor mínimo. 6 -Os Laudos de avaliação terão validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua emissão, podendo ser prorrogados por igual período. A análise da Área de Gestão de Riscos, Conformidade e Controles Internos, bem como a da Procuradoria-Geral NÃO SE APLICA, conforme Art. 20, da NOC 10.109. **Fundamentação Legal:** Art. 41 a 43 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC - NOC 10.901, Capítulo V da Norma de Alienação de Bens Imóveis - NOC 60.208 e Art. 22 da Política de Alienação, Aquisição e Cessão de Bens Imóveis - 10.008. **Ponto de Decisão:** Diante do exposto, proponho a esse Colegiado a aprovação pela Diretoria Executiva dos preços mínimos de alienação dos imóveis de propriedade da Conab no estado do Mato Grosso, com base nos laudos de avaliação elaborados pela CERIACO ENGENHARIA, CNPJ Nº 29.845.418/0001-81, emitidos em 03/12/2024, conforme a seguir: 1. LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DE CUIABÁ (39424432), com área de 51.000 m², fixado em **R\$ 47.761.299,55** (quarenta e sete milhões, setecentos e sessenta e um reais, duzentos e noventa e nove reais e cinquenta e cinco centavos). 2. LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DE RONDONÓPOLIS (39424512), com área de 153.343,20 m², fixado em **R\$ 119.016.770,11** (cento e dezenove milhões, dezesseis mil, setecentos e setenta reais e onze centavos). 3. LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DE SINOP, de 03/12/2024 ([39424724](#)), com área de 88.003,62 m², fixado em **R\$ 59.957.423,00** (cinquenta e nove milhões, novecentos e cinquenta e sete mil quatrocentos e vinte e três reais). 4. LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DE SORRISO, de 03/12/2024 ([39424792](#)), com área de 74.850,00 m², fixado em **R\$ 43.573.168,00** (quarenta e três milhões, quinhentos e setenta e três mil, cento e sessenta e oito reais). O Voto foi **APROVADO POR UNANIMIDADE. 1.2) Voto Diafi n.º 110/2024**. A Diretora-Executiva da Diafi submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI n.º 21446.000868/2024-26. **Assunto:** Autorização de rescisão unilateral do Contrato Administrativo CONAB N.º 3/2023 (Processo Administrativo N.º 21446.000832/2022-81), firmado com a empresa SJT SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ N.º 15.712.329/0002-33, cujo objeto é a prestação de serviços de vigilância patrimonial armada, nas áreas interna e externa da Conab, no período diurno e noturno, inclusive sábados, domingos e feriados, objetivando a segurança física do corpo funcional, dos materiais, dos equipamentos, e das instalações dos imóveis e veículos de propriedade da Sede e Unidades Armazenadoras sob jurisdição da Superintendência Regional da Conab em Mato Grosso do Sul. **Relato:** Trata-se de processo para autorização de rescisão unilateral do Contrato Administrativo CONAB N.º 3/2023 (Processo Administrativo N.º [21446.000832/2022-81](#)), firmado com a empresa SJT SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ N.º 15.712.329/0002-33, cujo objeto é a prestação de serviços de vigilância patrimonial armada, nas áreas interna e externa da Conab, no período diurno e noturno, inclusive sábados, domingos e feriados, objetivando a segurança física do corpo funcional, dos materiais, dos equipamentos, e das instalações dos imóveis e veículos de propriedade da Sede e Unidades Armazenadoras sob jurisdição da Superintendência Regional da Conab em Mato Grosso do Sul. A Área Técnica da Regional se manifestou, por meio do DESPACHO SETAD ([35983790](#)), apresentando a cronologia dos fatos e seus respectivos documentos referentes à ocorrência de atraso do pagamento das obrigações trabalhistas pela empresa SJT SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA. Os autos foram instruídos com farta documentação dispondo sobre o **descumprimento contratual**. A área técnica da SUREG/MS em várias oportunidades, se posicionou favorável à aplicação das penalidades, inclusive com a rescisão unilateral do contrato. Em 18/11/2024 a Presidência da Companhia ([39016198](#)) decidiu pelo indeferimento do pleito apresentado pela contratada, com fulcro no Art. 584, Inciso II, alínea “j”, do Regulamento Licitações e Contratos da CONAB, mantidas as decisões proferidas anteriormente, sob justificativa de que não foram apresentados novos fatos ou argumentos capazes de revertê-las ou desconstituí-las, mediante a estrita observação dos normativos internos da Companhia. Em 19/11/2024

por meio do OFÍCIO CONAB/SUREG/MS SEI N.º 368/2024 ([39065167](#)) a contratada foi cientificada da decisão de última instância, que manteve decisão pela aplicação das penalidades, bem como adotará as providências para efetivação da rescisão unilateral dos Contratos Administrativos CONAB N.º 3/2023 e N.º 1/2024. Quanto ao Contrato Administrativo CONAB N.º 1/2024 informamos que foi autorizada, por meio do DESPACHO DIAFI ([39141494](#)), a rescisão unilateral do referido contrato. A Área de Riscos Corporativos se manifestou, por meio da NOTA TÉCNICA GERIC SEI N.º 110/2024 ([39205135](#)), considerando o Voto apto a passar por deliberação da Diretoria Executiva (Direx), em conformidade com o que dispõe o Art. 73, inciso X, do Estatuto Social da Conab. A Área Jurídica se pronunciou, por meio da NOTA TÉCNICA PROGE/GELIC DS N.º 209/2024 ([39464501](#)), opinando de que não há óbice jurídico-formal à aprovação do presente voto. **Fundamentação Legal:** Art. 570, Inciso I do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC da CONAB. **Ponto de Decisão:** Dessa forma, submeto a essa Diretoria-Executiva a rescisão unilateral do Contrato Administrativo CONAB N.º 3/2023 (Processo Administrativo N.º 21446.000832/2022-81), firmado com a empresa SJT SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ N.º 15.712.329/0002-33, cujo objeto é a prestação de serviços de vigilância patrimonial armada, nas áreas interna e externa da Conab, no período diurno e noturno, inclusive sábados, domingos e feriados, objetivando a segurança física do corpo funcional, dos materiais, dos equipamentos, e das instalações dos imóveis e veículos de propriedade da Sede e Unidades Armazenadoras sob jurisdição da Superintendência Regional da Conab em Mato Grosso do Sul. O Voto foi **APROVADO POR UNANIMIDADE**.

1.3) Voto Diafi n.º 111/2024. A Diretora-Executiva da Diafi submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI n.º 21446.000832/2022-81. **Assunto:** Autorização para contratação, por dispensa de licitação, da empresa remanescente no Pregão Eletrônico Conab SUREG/MS Nº 3/2022, cujo objeto é a prestação, de forma contínua, dos serviços de vigilância patrimonial armada, nas áreas interna e externa da Conab, no período diurno e noturno, inclusive sábados, domingos e feriados, objetivando a segurança física do corpo funcional, dos materiais, dos equipamentos, e das instalações dos imóveis e veículos de propriedade da Sede e Unidades Armazenadoras sob jurisdição da Superintendência Regional da Conab em Mato Grosso do Sul, a empresa KARBECK SEGURANÇA LTDA., CNPJ N.º 19.097.389/0001-63. **Relato:** Trata-se o presente processo da autorização para contratação, por dispensa de licitação, da empresa remanescente no Pregão Eletrônico Conab SUREG/MS Nº 3/2022, cujo objeto é a prestação, de forma contínua, dos serviços de vigilância patrimonial armada, nas áreas interna e externa da Conab, no período diurno e noturno, inclusive sábados, domingos e feriados, objetivando a segurança física do corpo funcional, dos materiais, dos equipamentos, e das instalações dos imóveis e veículos de propriedade da Sede e Unidades Armazenadoras sob jurisdição da Superintendência Regional da Conab em Mato Grosso do Sul, a empresa KARBECK SEGURANÇA LTDA., CNPJ N.º 19.097.389/0001-63. Atualmente, a empresa prestadora dos serviços de vigilância patrimonial armada, diurna e noturna, no âmbito da SUREG/MS é a empresa SJT SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ N.º 15.712.329/0002-33, sob o Contrato Administrativo N.º 3/2023 ([26370882](#)). A autorização de rescisão unilateral do Contrato Administrativo CONAB N.º 3/2023 está sendo tratada no bojo do Processo Administrativo N.º [21446.000868/2024-26](#), sendo os autos instruídos com farta documentação dispondo sobre o descumprimento contratual. A contratação de empresa remanescente, encontra-se expressa no Art. 416, Inciso VI, do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC da Conab. Após contato da SUREG/MS, a empresa **KARBECK SEGURANÇA LTDA., CNPJ N.º 19.097.389/0001-63**, que figura na lista de classificação como a primeira empresa, após a licitante vencedora, manifestou-se pelo interesse de assumir o objeto do referido Contrato, nas mesmas condições e valores pactuados com a empresa atual. A licitante remanescente apresentou a proposta ([39138858](#)) e os documentos de habilitação ([39138778](#), [39138779](#), [39138783](#), [39138781](#), [39138782](#) e [39138783](#)), de forma a comprovar sua aptidão para celebrar contrato com a Conab. O valor mensal do contrato será firmado em **R\$ 143.035,66** (cento e quarenta e três mil trinta e cinco reais e sessenta e seis centavos), perfazendo um valor anual de **R\$ 1.716.427,92** (um milhão, setecentos e dezesseis mil quatrocentos e vinte e sete reais e noventa e dois centavos), sendo este o valor atualmente praticado. A Procuradoria Regional, por meio do PARECER SEI PRORE/MS N.º 66/2024 ([39212282](#)), se manifestou concluindo que: "com fulcro nos fatos e dispositivos legais acima citados, com destaque aos arts. 413, 415, 416, VI e 465 do RLC, observa-se a correta instrução processual para contratação por meio de Dispensa de Licitação." A Gerência de Contratos analisou, por meio do DESPACHO SUPAD/GECOT RV N.º 757/2024 ([39297547](#)), a contratação, por dispensa de licitação, da empresa remanescente no Pregão Eletrônico Conab SUREG/MS Nº 3/2022 informando que os autos encontram-se aptos a serem submetidos a deliberação superior. A DIAFI,

conforme competência estabelecida no Parágrafo Único, do Art. 419, do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab (RLC), faz acostar aos autos, a Declaração de Dispensa de Licitação ([39367464](#)), com o objetivo de declarar afastada a licitação, diante da documentação carreada aos autos, e submete a presente contratação à DIREX, conforme alçada estabelecida no caput, do Art. 419, do mesmo normativo. A Área Jurídica da Matriz se pronunciou, por meio da NOTA TÉCNICA PROGE/GELIC PM N.º 208/2024 ([39455704](#)), entendendo não haver óbice de ordem legal para que a DIREX acolha o VOTO DIAFI. A Área de Riscos Corporativos se manifestou, por meio da NOTA TÉCNICA GERIC SEI N.º 122/2024 ([39483513](#)), concluindo que não foram identificados eventos de riscos inerentes à submissão à DIREX do presente Voto. **Fundamentação Legal:** Art. 416, inciso VI c/c Art. 419, ambos do Regulamento de Licitações e Contratos (RLC) da Conab. **Ponto de Decisão:** Por todo o exposto, submeto à deliberação da DIREX para, se de acordo, autorizar a contratação, por dispensa de licitação, da empresa remanescente no Pregão Eletrônico Conab SUREG/MS N.º 3/2022, a empresa KARBECK SEGURANÇA LTDA., CNPJ N.º 19.097.389/0001-63, cujo objeto é a prestação, de forma contínua, dos serviços de vigilância patrimonial armada, nas áreas interna e externa da Conab, no período diurno e noturno, inclusive sábados, domingos e feriados, objetivando a segurança física do corpo funcional, dos materiais, dos equipamentos, e das instalações dos imóveis e veículos de propriedade da Sede e Unidades Armazenadoras sob jurisdição da Superintendência Regional da Conab em Mato Grosso do Sul no valor mensal de **R\$ 143.035,66** (cento e quarenta e três mil trinta e cinco reais e sessenta e seis centavos), perfazendo um valor anual de **R\$ 1.716.427,92** (um milhão, setecentos e dezesseis mil quatrocentos e vinte e sete reais e noventa e dois centavos), pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme Art. 461 a Art. 463 do Regulamento de Licitações e Contratos (RLC) da Conab. O Voto foi **APROVADO POR UNANIMIDADE. 1.4) Voto Diafi n.º 113/2024.** A Diretora-Executiva da Diafi submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI n.º 21200.005511/2024-17. **Assunto:** Homologação, pela Diretoria Executiva, do certame licitatório realizado visando a contratação de empresa especializada para fornecimento de Materiais e Execução dos Serviços Comuns de Engenharia referentes à instalação de sistema de sprinklers, detecção e alarme para combate a incêndio da CONAB/MATRIZ, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico, anexo I do Edital. **Relato:** Trata-se o presente processo da autorização de homologação do Pregão Eletrônico CONAB MATRIZ N.º 90.025/2024 para a contratação de empresa especializada para fornecimento de Materiais e Execução dos Serviços Comuns de Engenharia referentes à instalação de sistema de sprinklers, detecção e alarme para combate a incêndio da CONAB/MATRIZ, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico, anexo I do Edital. Por meio do VOTO DIAFI N.º 78/2024 ([38357468](#)), a Diretoria Executiva autorizou a deflagração de procedimento licitatório, ao custo estimado de **R\$ 1.225.890,20** (um milhão duzentos e vinte cinco mil, oitocentos e noventa reais e vinte centavos) com prazo de vigência de 12 (doze) meses, prorrogável por igual, e com prazo de execução de 120 (cento e vinte dias). A empresa vencedora do certame foi a **LORDJOY CONSTRUTORA LTDA, CNPJ 09.462.139/0001-21** pelo melhor lance no valor global de **R\$ 929.115,00** (novecentos e vinte e nove mil cento e quinze reais), para o item único, considerando-se: a regularidade da documentação e a exequibilidade da proposta apresentada pela licitante melhor classificada, nos moldes do Despacho GERAD (SEI n.º [39201065](#)) e Despacho SUPAD (SEI n.º [39184424](#)), conforme RELATÓRIO DO PREGÃO ELETRÔNICO CONAB N.º 90.025/2024 ([39310042](#)). A Superintendência de Gestão de Riscos, Conformidade e Controles Internos (SUCOR) ao analisar a minuta de voto afirmou que a devida avaliação NÃO SE APLICA, conforme art. 20, §2, alínea b, da NOC 10.109 ([39388539](#)). Por sua vez, a Procuradoria-Geral por meio do PARECER PROGE GELIC PC SEI N.º 196/2024 ([39528399](#)) afirma nos autos, que é possível e legal a adjudicação e homologação do Pregão Eletrônico Conab n.º 90.025/2024. **Fundamentação Legal:** Art. 322 c/c Art. 203, Parágrafo Único, inciso III do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC. **Ponto de Decisão:** Dessa forma, submetemos a essa Diretoria Executiva, para, se de acordo, autorizar a homologação do Pregão Eletrônico CONAB MATRIZ N.º 90.025/2024 para a contratação de empresa especializada para fornecimento de Materiais e Execução dos Serviços Comuns de Engenharia referentes à instalação de sistema de sprinklers, detecção e alarme para combate a incêndio da CONAB/MATRIZ, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico, anexo I do Edital, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, prorrogável por igual, e com prazo de execução de 120 (cento e vinte dias), sagrando-se vencedora do certame a empresa LORDJOY CONSTRUTORA LTDA, CNPJ 09.462.139/0001-21 pelo melhor lance no valor global de **R\$ 929.115,00** (novecentos e vinte e nove mil cento e quinze reais), para o item único. O Voto

foi **APROVADO POR UNANIMIDADE. 1.5) Voto Diafi n.º 114/2024.** A Diretora-Executiva da Diafi submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI n.º 21219.000047/2024-73. **Assunto:** Homologação do cancelamento do PREGÃO ELETRÔNICO CONAB SUREG/RO N.º 90.004/2024. **Relato:** Trata-se de homologação de cancelamento do PREGÃO ELETRÔNICO CONAB SUREG/RO N.º 90.004/2024, conforme Termo de Julgamento ([37517955](#)). A licitação teve por objeto a contratação de serviços de limpeza, conservação, copeiragem e jardinagem, de forma contínua, com dedicação de mão de obra exclusiva, com o fornecimento de material de limpeza, utensílios, ferramentas, máquinas e uniformes, para a Sede da Superintendência Regional da Conab em Rondônia (SUREG/RO) e Unidades Armazenadoras de Porto Velho e Cacoal (UA Porto Velho e UA Cacoal), assim como serviços de roçagem, capina, poda, sem dedicação de mão de obra exclusiva, nos quais estão previstas 6 (seis) roçagens ao ano, a serem executadas apenas na Unidade Armazenadora de Cacoal, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital de Licitação. De acordo com o Despacho da Equipe de Planejamento ([37389647](#)), a exigência de alvará / licença sanitária no município de Porto Velho, que integra o item 5.2.1 b) do Termo de Referência ([35979497](#)) do PREGÃO ELETRÔNICO CONAB SUREG/RO n.º 90.004/2024, configurou restrição à competitividade. Conforme consta de Despacho da CPL ([39309489](#)), após a fase recursal, dentre outros trâmites, a Pregoeira relatou os eventos do pregão e a fundamentação para o Cancelamento do PREGÃO ELETRÔNICO CONAB SUREG/RO N.º 90.004/2024, consoante registrado também no Termo de Julgamento ([37517955](#)), sendo solicitado ao final homologação à autoridade competente. Em virtude do referido cancelamento, conforme Despacho da Comissão Permanente de Licitações ([39309489](#)), novo pregão foi realizado ([37750665](#)), no qual foram corrigidos os termos editalícios que levaram ao cancelamento do primeiro pregão. O novo pregão teve resultado devidamente homologado por meio do r. Despacho DIREX/CONAB ([38668072](#)), conduzido pelo VOTO DIAFI N.º 82/2024 ([38610791](#)), tendo sido gerado o Termo de Homologação Pregão N.º 90.005/2024 ([38684273](#)). Por fim, a CPL recomendou, em seu despacho ([39309489](#)), que a DIREX proceda à HOMOLOGAÇÃO DO CANCELAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO CONAB SUREG/RO N.º 90.004/2024, em conformidade com o disposto no Art. 322 c/c Art. 203 Parágrafo Único, inciso III do RLC. A análise da Área de Gestão de Riscos, Conformidade e Controles Internos NÃO SE APLICA, conforme Art. 20, §2º, alínea "b", da NOC 10.109. A Área Jurídica se pronunciou, por meio da NOTA TÉCNICA GELIC SEI N.º 214/2024 ([39555546](#)), opinando que não há óbice jurídico-formal à homologação do cancelamento do PREGÃO ELETRÔNICO CONAB SUREG/RO N.º 90.004/2024. **Fundamentação Legal:** Artigo 322 c/c artigo 203, Parágrafo Único, inciso III do Regulamento de Licitações e Contratos - NOC 10.901. **Ponto de Decisão:** Por todo o exposto, submeto à deliberação da DIREX para, se de acordo, autorizar a HOMOLOGAÇÃO DO CANCELAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO CONAB SUREG/RO N.º 90.004/2024. O Voto foi **APROVADO POR UNANIMIDADE. 1.6) Voto Dipai n.º 48/2024.** O Diretor-Executivo da Dipai submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI n.º 21200.007567/2023-25. **Assunto:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de licenças de uso do software *GitLab Premium Edition – Self Managed*, para o atendimento das necessidades da Companhia Nacional de Abastecimento. **Relato:** A justificativa da Conab em adotar o *GitLab Premium* para sua área de TI decorre da busca por uma plataforma integrada capaz de consolidar funções essenciais como CI/CD, gestão de projetos e revisão de código, visando aprimorar e acelerar os processos de desenvolvimento. Esta solução promete não apenas encurtar os prazos de entrega, mas, também, reforçar a qualidade dos produtos de software e amadurecer os processos de gestão de projetos e desenvolvimento de software. A ferramenta se destaca por facilitar a colaboração entre as equipes e potencializar a eficiência operacional com funcionalidades avançadas, desde a gestão de pipelines até o monitoramento contínuo das operações. Além disso, a plataforma assegura rigorosa segurança do código e aderência às regulamentações e diretrizes corporativas, empregando medidas como análises detalhadas de vulnerabilidades, salvaguardas robustas para branches e sistemas de autenticação reforçada. A disponibilidade de suporte técnico especializado é crucial, garantindo a resiliência e a continuidade ininterrupta dos serviços vitais de TI. O custo total estimado para a prestação dos serviços deste Termo de Referência é de **R\$ 391.110,00** (Trezentos e noventa e um mil, cento e dez reais). O critério utilizado para a formação da estimativa foi baseado nos orçamentos encaminhados para a equipe de planejamento desta contratação dos representantes contatados. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço. Para fins de julgamento das propostas o valor estimado/valor de referência será o público. Nos termos do despacho Gepeo [33916649](#) **há previsão de dotação orçamentária para valor estimado**, para um período de 12 meses a contar da data da assinatura do contrato, prorrogável por até 60 (sessenta) meses, na forma dos

artigos 461 a 463 e 488, do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC (NOC 10.901), e que, para garantir a continuidade do certame de acordo com Art. 201 do RLC, os dados orçamentários necessários ocorrerão à conta da Natureza de Despesa **33.90.40.06**, Programa de Trabalho Resumido (PTRES) **229503**, Ação orçamentária **ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE**, Fonte de recurso **1050**, Plano Interno **ADM TIC**. O modo de disputa adotado no certame foi aberto, conforme mapa comparativo abaixo: Na análise dos preços, optou-se pela utilização da **mediana** como critério de centralidade. Esta escolha é particularmente importante neste processo, considerando que o produto licitado é originalmente comercializado em dólares pelos fabricantes internacionais, e os fornecedores que participam da licitação realizam a **conversão dos valores para reais**. Além da variação do dólar, os fornecedores incluem em suas cotações **margens de lucro e custos dos serviços de suporte**, o que pode gerar variações significativas nos preços apresentados. Adicionalmente, foram mencionados **editais de outros órgãos** na Nota Técnica como parte de um levantamento preliminar de preços e análise das necessidades observadas em outras administrações. No entanto, **esses editais não foram utilizados na etapa de comparação de preços**, visto que **não representam cotações diretas e não há garantia de que resultaram em contratos firmados** ou que as respectivas licitações **não foram desertas**. O uso desses editais serviu apenas como referência inicial para orientar a pesquisa de mercado, sem influenciar diretamente na fase de comparação de preços. Entre as propostas recebidas, observou-se que o preço cotado pelo Fornecedor 3 é consideravelmente mais elevado em relação aos demais. Ao utilizar a média aritmética, esse valor mais alto elevaria de forma desproporcional o resultado, distorcendo a análise de forma que ela não refletiria adequadamente a realidade de mercado. Portanto, a **mediana foi escolhida** como uma medida mais representativa, já que **não é influenciada por valores extremos** e fornece uma visão mais equilibrada dos preços, levando em consideração tanto as variações decorrentes da conversão cambial quanto as diferenças nas margens de lucro e nos serviços de suporte oferecidos. Assim, a mediana permite uma análise mais justa e precisa do comportamento geral dos preços, facilitando uma tomada de decisão que reflita melhor as condições de mercado e assegure a competitividade entre os fornecedores bem como o sucesso do processo licitatório. A contratação será intermediada por representantes comerciais, uma vez que a aquisição direta do software não é possível com a empresa fabricante, devido ao fato de ser uma entidade estrangeira que opera mediante o modelo de negócio de vendas de licenças através de representantes. O critério de seleção para a contratação foi baseado no menor preço, considerando que se trata de um software pronto para uso e que a especificação fornecida para a cotação é suficiente para os representantes compreenderem e estabelecerem seus preços. Além disso, aspectos como prazo de entrega, garantia e suporte são padronizados pela fornecedora do software, devendo ser seguidos pelos representantes. O processo de licitação ocorreu conforme RELATÓRIO DO PREGÃO ELETRÔNICO CONAB MATRIZ N.º 90.026/2024 (Sei [39268155](#)). Aberto o Pregão Eletrônico e realizadas as fases de lances sob o modo de disputa ABERTO, foi classificada em primeiro lugar no certame, a empresa **DELFINIA S/A, CNPJ 05.323.716/0001-43**, pelo melhor lance unitário de R\$ 3.375,90 (três mil trezentos e setenta e cinco reais e noventa centavos) e total R\$ 337.590,00 (trezentos e trinta e sete mil quinhentos e noventa reais), para o item único. Após finalizada a fase dos lances, foi realizada a devida negociação com o melhor classificado, em cumprimento ao título 7 do Edital, de forma que a licitante vencedora reduziu sua proposta para os seguintes valores negociados: **unitário R\$ 3.370,00** (três mil trezentos e setenta reais) e **total R\$ 337.000,00** (trezentos e trinta e sete mil reais), conforme consta do chat. Na sequência, foi convocada a licitante **DELFINIA S/A, CNPJ 05.323.716/0001-43** para apresentação da proposta de preços e dos documentos de habilitação. Registro que a presente contratação está alinhada com os seguintes artefatos de âmbito estratégico: - Mapa Estratégico 2020-2024: Otimizar o uso dos recursos organizacionais; - Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação – PETI 2021-2024: Disponibilizar soluções e serviços de TI com excelência; - 35ª (Sei [34408838](#)) e 36ª (Sei [34408872](#)) reuniões ordinárias do Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação - Ceti, onde constou a deliberação do Plano de Investimentos 2024. Por fim, ressalto que, em cumprimento ao Art. 20 da NOV 10.109 - Regimento Interno da Diretoria-Executiva da Conab -, o presente Voto foi analisado e chancelado tanto pela Superintendência de Gestão de Riscos, Conformidade e Controles Internos quanto pela Procuradoria Geral, conforme Despacho Sucor ([39328920](#)) e Nota Técnica ([39397813](#)), respectivamente. **Fundamentação Legal:** Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC 2021-2024 (ato de gestão); Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC - NOC 10.901. **Ponto de Decisão:** Diante do exposto, proponho à Diretoria Executiva a aprovação da adjudicação e homologação do procedimento licitatório realizado sob o Pregão **Eletrônico Nº 90026/2024**

- **UASG 135100**, com o objetivo de contratar empresa especializada no fornecimento de licenças de uso do *software GitLab Premium*, para atender às necessidades da Companhia. O resultado do certame está devidamente publicado no Relatório de Pregão Eletrônico CPL SEI Nº 39268155. O Voto foi **APROVADO POR UNANIMIDADE.1.7) Voto Dipai n.º 49/2024**. O Diretor-Executivo da Dipai submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI n.º 21200.006737/2024-35.**Assunto:** Revogação do Voto Dipai nº 32/2024 (38378138) - Contratação do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (Dieese) para a prestação de serviços técnicos que envolvem a pesquisa e o acompanhamento semanal de preços de 30 produtos alimentícios, a serem definidos pela Conab, em todas as 27 capitais do Brasil, com a disponibilização dos microdados da pesquisa na base de dados da Conab, incluindo a identificação de marcas e estabelecimentos, bem como o relatório mensal analítico e os estudos e análises de preços que venham a decorrer da pesquisa; e para o assessoramento na construção dos índices hortigranjeiros nacional e estaduais.**Relato:** O Voto Dipai nº 32/2024 referenciado no assunto deste Voto foi aprovado na 1.688ª Reunião Ordinária, realizada no dia 16/10/2024. Após sua aprovação, foram incluídas documentações relativas à habilitação do Dieese (38441739, 38441788, 38441847, 38441888, 38441944, 38442027, 38593213 e 38593907) e Nota de Empenho (38891290). Ademais, foi elaborada minuta de contrato (38587449), a qual foi chancelada pela Proge, notadamente no item 33 da Nota Técnica 178 (38766216). Ocorre que, após detida análise da supramencionada Nota Técnica, verificou-se que seu tópico 29 apontou descumprimento do rito previsto no Art. 100 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, que diz respeito à instrução do processo administrativo. Assim, opta-se pela revogação do Voto Dipai nº 32/2024 previamente aprovado, abertura de novo processo administrativo e reinício do processo de contratação pretendido. Registra-se que, em atendimento aos Artigos 19 e 20 do Regimento Interno da Diretoria-Executiva da Conab - NOC 10.109 -, o presente Voto obteve manifestação favorável da Superintendência de Gestão de Riscos, Conformidade e Controles Internos, conforme Despacho Gecoi (39504220), e da Procuradoria Geral, por intermédio da Nota Técnica 213 (39503823), para apreciação pela Diretoria-Executiva.**Fundamentação Legal:** Decretos nºs 11.820, de 12 de dezembro de 2023, e 11.936, de 05 de março de 2024; Inciso VII do Art. 416 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab (RLC); Inciso V do Art. 6º, e Inciso XIV do Art. 73 do Estatuto Social da Conab - NOC 10.102; e Artigos 37, 41 e 43 do Regimento Interno da Conab - NOC 10.104.**Ponto de Decisão:** Pelo exposto, proponho a esta Diretoria-Executiva a revogação do Voto Dipai nº 32/2024. O Voto foi **APROVADO POR UNANIMIDADE.1.8) Voto Dipai n.º 50/2024**. O Diretor Executivo da Dipai submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI n.º 21200.002176/2024-03.**Assunto:** Terceiro Aditivo ao Plano de Trabalho junto à Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (SESAN/MDS), no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), visando à descentralização adicional de **R\$ 800.000,00** (oitocentos mil reais), à Conab, para a aquisição de alimentos da agricultura familiar e sua distribuição gratuita, com recursos oriundos de Emendas Parlamentares do exercício de 2024.**Relato:** O Programa de Aquisição de Alimentos – PAA – integra a estratégia de segurança alimentar e nutricional do Estado brasileiro. Foi criado pelo art. 19 da Lei nº 10.696/2003, no âmbito do Programa Fome Zero e regulamentado pela Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023 e pelo Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, com a finalidade de ampliar o acesso à alimentação e incentivar a produção de agricultores familiares, povos indígenas e demais populações tradicionais, mulheres e jovens rurais, por meio da compra dos alimentos produzidos por esses agricultores e destinação a famílias em situação de insegurança alimentar e unidades receptoras. Conforme inciso V do Art. 31 do Decreto nº 11.476/2023, que permanece vigente mesmo após a publicação do Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, ficou estabelecida a possibilidade de dispensa de celebração de Termo de Execução Descentralizada (TED) “(...) entre os Ministérios do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar com a Companhia Nacional de Abastecimento - Conab para a execução do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA e demais operações de aquisição de alimentos.” Nesse sentido, a formalização da presente parceria rege-se-á pela Portaria MC nº 660, de 15/09/21, em especial pelas orientações previstas no Art. 4º. Dentre as suas finalidades, o PAA visa promover a segurança alimentar e nutricional da população brasileira e incentivar a agricultura familiar. Para o alcance desses objetivos, o Programa compra alimentos produzidos pela agricultura familiar, com dispensa de licitação, os destinando às pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, bem como àquelas atendidas pela rede socioassistencial, pelos equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional, pela rede pública de saúde e justiça e pela rede pública e filantrópica de ensino. A

Companhia executa o Programa de Aquisição de Alimentos desde 2003, advindo daí a sua *expertise* nas questões relacionadas ao abastecimento de alimentos, aos processos de compra e comercialização. A execução via Conab permite maior eficiência na gestão dos recursos, reduzindo assim os custos de operacionalização e garantindo eficiência na execução do Programa. Sendo assim, serão executados os recursos oriundos de Emendas Parlamentares do exercício de 2024, os quais encontram-se cadastrados no SIOF (Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento do Governo Federal), sob responsabilidade do MDS, contemplando o CNPJ da CONAB. Deverão ser atendidos os detalhamentos orientados pelos autores das Emendas desde que estejam de acordo com os normativos legais do Programa. A execução ficará condicionada à disponibilização dos recursos das referidas Emendas ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. Nesse contexto, a Conab já recebeu indicações no valor de **R\$ 37.559.152,00** (trinta e sete milhões quinhentos e cinquenta e nove mil cento e cinquenta e dois reais), No presente aditivo (nº 3), será liberado o valor de **R\$ 800.000,00** (oitocentos mil reais), referentes a emendas de parlamentares de Minas Gerais e da Bahia. Informo que a Procuradoria Geral manifestou-se, por meio do Parecer 137 (SEI nº 39567001) no sentido de que o presente Voto encontra-se apto a ser submetido à Direx. De igual forma, a Gecoi e a Sucor, por meio da Conab - Nota Técnica 126 (SEI nº 39564640) também manifestaram-se no sentido de que o Voto pode ser deliberado pela Direx. **Fundamentação Legal:** Constituição Federal (art.1º, inciso III; e art. 6º); Lei nº 14.628/2023; Decreto nº 11.476/2023; Decreto nº 11.802/2023; Portaria Ministério da Cidadania nº 660/2021. Decreto nº 10.426/2020. **Ponto de Decisão:** Diante do exposto, proponho a este colegiado autorizar a formalização do terceiro aditivo à parceria entre Conab e SESAN/MDS, no valor de **R\$ 800.000,00** (oitocentos mil reais), totalizando **R\$ 37.559.152,00** (trinta e sete milhões quinhentos e cinquenta e nove mil cento e cinquenta e dois reais), destinados à operacionalização do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), visando à aquisição de alimentos da agricultura familiar e sua distribuição gratuita, com recursos oriundos de Emendas Parlamentares do exercício de 2024. O Voto foi **APROVADO POR UNANIMIDADE. 1.9) Voto Dipai n.º 51/2024.** O Diretor-Executivo da Dipai submeteu à Direx o Voto extrapauta para deliberação. **Documento:** Processo SEI n.º 21200.006981/2024-06. **Assunto:** Aprovar o Plano de Trabalho DIPAI (SEI nº 38614582), a ser instituído no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica nº 52 a ser celebrado entre Conab e BNDES (SEI nº 38534183), com vistas à realização de iniciativas de interesse comum que contribuam para os fortalecer sistemas socioprodutivos e a geração de informações e dados, com ênfase na sociobiodiversidade e em produtos da cesta básica nacional. O Plano de Trabalho objetiva apoiar a implementação das ações do Programa Arroz da Gente para ampliação da produção de arroz da agricultura familiar, camponesa, indígena e de povos e comunidades tradicionais por meio da aplicação de recursos não reembolsáveis. **Relato:** Trata o presente processo de proposta de celebração do Plano de Trabalho DIPAI (SEI nº 38614582), a ser instituído no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica nº 52 Acordo de Cooperação Técnica (ACT) entre Conab e BNDES. As tratativas que resultaram na proposição do presente Plano de Trabalho entre o BNDES e a CONAB vem ocorrendo ao longo dos últimos meses, com base em discussões a respeito de possíveis parcerias voltadas à mitigação da fome, à preservação ambiental e ao desenvolvimento sustentável, especialmente envolvendo o Fundo Socioambiental e o Fundo Amazônia, geridos pelo BNDES. Essas iniciativas se alinham ao contexto socioeconômico e ambiental atual do Brasil, que demanda ações coordenadas e estratégicas para enfrentar a insegurança alimentar e os desafios ambientais. O objetivo central do ACT é a realização de iniciativas de interesse comum que contribuam para fortalecer sistemas socioprodutivos e geração de informações e dados, com ênfase na sociobiodiversidade e em produtos da cesta básica nacional. Nesse sentido, o Plano de Trabalho objetiva apoiar a implementação das ações do Programa Arroz da Gente para ampliação da produção de arroz da agricultura familiar, camponesa, indígena e de povos e comunidades tradicionais por meio da aplicação de recursos não reembolsáveis. O Plano prevê ações de estruturação produtiva, crédito, fomento, distribuição de sementes, apoio à comercialização e acompanhamento técnico. Dentre os resultados esperados em relação à execução do Plano de Trabalho, registra-se o aumento da capacidade de produção de arroz da agricultura familiar, povos indígenas, povos e comunidades tradicionais e assentamentos rurais e da reforma agrária; a ampliação da diversidade de variedades, cultivares e tipos de arroz cultivado; o aumento do número de territórios agroecológicos com produção de arroz, feijão, mandioca e milho crioulo; o aumento da produção de derivados do arroz para consumo; o fortalecimento dos circuitos curtos de produção e de comercialização; o aumento da produção de máquinas e equipamentos apropriados para a produção de pequena escala; e o incremento da renda dos agricultores familiares, cooperativas e associações da agricultura familiar. Diante do exposto,

o Plano de Trabalho DIPAI (SEI nº [38614582](#)) e a minuta de Voto (SEI nº [38620355](#)) foram devidamente analisadas pela Proge e pela Sucor que, por meio do Parecer 141 (SEI nº [39590930](#)) e Nota Técnica 121 (SEI nº [39477653](#)), respectivamente, consideraram a matéria apta a passar por deliberação da Diretoria-Executiva. **Fundamentação Legal:** Lei 13.303, de 30, de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Decreto 8.945, de 27, de dezembro de 2016, que regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016. Decreto nº 11.531/2023. A Portaria SEGES/MGI nº 1.605/2024. Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN. Decreto nº 11.820, de 12 de dezembro de 2023, que institui a Política Nacional de Abastecimento Alimentar e seu respectivo Plano Nacional de Abastecimento Alimentar. Lei nº 14.904, de 27 de junho de 2024, que estabelece as diretrizes para a elaboração de planos de adaptação à mudança do clima. Decreto nº 6.040, de 07 de fevereiro de 2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. Decreto nº 7.794, de 20 de agosto de 2012, que institui a Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica. Decreto nº 11.936, de 05 de março de 2024, que dispõe sobre a disposição da composição da cesta básica de alimentos no âmbito da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional. Portaria MDS nº 966, de 6 de março de 2024, que define a relação, não exaustiva de alimentos que podem compor a Cesta Básica de Alimentos de acordo com os grupos alimentares. O disposto na 5ª Fase do Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia - PPCDAm (2023-2027), especialmente em seu Eixo 1 “Atividades produtivas sustentáveis” e seus três objetivos estratégicos: 1. Estimular atividades produtivas sustentáveis; 2. Promover o manejo florestal sustentável e a recuperação de áreas desmatadas ou degradadas; 3. Fortalecer a articulação com os estados da Amazônia Legal nas ações de fomento às atividades sustentáveis. As diretrizes emanadas no Guia Alimentar para a População Brasileira publicado pelo Ministério da Saúde, em 2016. Estatuto da Conab, Art. 6º inciso V e Art. 62, XLVIII. **Ponto de Decisão:** Diante do exposto, proponho a este Colegiado aprovar a celebração do Plano de Trabalho DIPAI (SEI nº [38614582](#)), referente ao primeiro Plano a ser apresentado no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica nº 52 entre Conab e BNDES (SEI nº [38534183](#)), com o objetivo de apoiar a implementação das ações do Programa Arroz da Gente para ampliação da produção de arroz da agricultura familiar, camponesa, indígena e de povos e comunidades tradicionais por meio da aplicação de recursos não reembolsáveis. O Voto foi **APROVADO POR UNANIMIDADE.1.10) Voto Dipai nº 52/2024.** O Diretor-Executivo da Dipai submeteu à Direx o Voto extrapauta para deliberação. **Documento:** Processo SEI n.º 21200.002418/2024-51. **Assunto:** Aditivo nº 2 ao Plano de Trabalho 02/2024 formalizado entre o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) e a Conab, no montante de **R\$ 52.000.000,00 (cinquenta e dois milhões)** para operacionalização do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), visando à aquisição de alimentos da agricultura familiar e sua distribuição gratuita, com recursos do exercício de 2024 oriundos da Ação Orçamentária 2798 (Aquisição e Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar para Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional). **Relato:** O PAA integra a estratégia de segurança alimentar e nutricional do Estado brasileiro. Foi criado pelo art. 19, da Lei n.º 10.696/2003, no âmbito do Programa Fome Zero e reinstituído por meio da Medida Provisória n.º 1.166, de 22 de março de 2023. Atualmente, é regido pela Lei n.º 14.628/2023. O PAA tem como finalidades a ampliação do acesso à alimentação e o incentivo à produção de agricultores familiares, povos indígenas e demais populações tradicionais, mulheres e jovens rurais por meio da compra dos alimentos produzidos por esses agricultores e da destinação a famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional e demais unidades receptoras preestabelecidas. Conforme Decreto n.º 10.426/2020, foi estabelecida a possibilidade de dispensa de celebração de Termo de Execução Descentralizada (TED) “(...) entre os Ministérios do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar com a Companhia Nacional de Alimentos - Conab para a execução do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA e demais operações de aquisição de alimentos.” Nesse sentido, a formalização da presente parceria reger-se-á pela Portaria MC n.º 660, de 15/09/21, em especial pelas orientações previstas no Art. 4º. No presente Aditivo, demandado pelo MDS através do documento SEI n.º [39571198](#), propõe-se a utilização dos recursos, no montante de **R\$ 52.000.000,00**, no âmbito da Ação Orçamentária 2798 (Aquisição e Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar para Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional), para a execução do Programa, majoritariamente por meio da modalidade de Compra com Doação Simultânea. Ressalto que a Companhia executa o PAA desde 2003, advindo daí a sua *expertise* nas

questões relacionadas ao abastecimento de alimentos e aos processos de compra e comercialização. A execução via Conab permite maior eficiência na gestão dos recursos, reduzindo, assim, os custos de operacionalização e garantindo eficiência na execução do Programa. Sendo assim, serão executados os recursos no montante total de R\$ 228.419.501,64, no exercício de 2024, devidamente autorizados pelo Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos (GGPAA), restando claro que a execução ficará condicionada à disponibilização tempestiva dos recursos pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. Em resumo dos ajustes feitos pelo MDS temos: A Procuradoria Geral, por meio do Parecer 139 (SEI nº [39581704](#)), manifestou-se no sentido de que o presente Voto encontra-se apto a ser submetido à Direx. De igual forma, a Sucor e a Gecoi, por meio da Conab - Nota Técnica 184 (SEI nº [39596366](#)) manifestaram-se no sentido de que o Voto pode ser deliberado pela Direx, considerando que os apontamentos feitos foram justificados pelo Despacho SUPAF/GEPAF (SEI nº [39613086](#)). Pelo exposto, propõe-se a aprovação da parceria Conab/SESAN/MDS em tela, de forma a possibilitar a continuidade dos procedimentos administrativos destinados à formalização do Plano de Trabalho proposto. **Fundamentação Legal:** Constituição Federal (art. 1º, inciso III; e art. 6º); Lei n.º 14.628/2023; Decreto n.º 11.802/2023; Portaria Ministério da Cidadania n.º 660/2021; e Decreto n.º 10.426/2020. **Ponto de Decisão:** Diante do exposto, proponho a este Colegiado autorizar a formalização de aditivo da parceria entre Conab e SESAN/MDS, no montante de **R\$ 52.000.000,00 (cinquenta e dois milhões)**, com vigência até dez/25, destinada à operacionalização do PAA. O Voto foi **APROVADO POR UNANIMIDADE. 1.11) Voto Dipai n.º 53/2024.** O Diretor-Executivo da Dipai submeteu à Direx o Voto extrapauta para deliberação. **Documento:** Processo SEI n.º 21200.007935/2024-16. **Assunto:** Celebração de Termo de Execução Descentralizada (TED) junto à Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), no valor de R\$ 11.150.000,00, com vigência de 24 meses, e cujo objeto é: desenvolver boas práticas de gestão e de governança, capacitação e metodologias de monitoramento e avaliação no âmbito dos Programas de Aquisição de Alimentos (PAA) e Brasileiro de Modernização do Mercado Hortigranjeiro (Prohort), além de gerar e de disseminar informações e conhecimentos sobre alimentação, nutrição e cultura no Brasil junto ao Observatório Brasileiro de Hábitos Alimentares (OBHA). **Relato:** A celebração deste TED é uma iniciativa estratégica que se alinha às prioridades nacionais de segurança alimentar, de saúde pública e de desenvolvimento sustentável. O projeto visa implementar, qualificar e fortalecer os Programas de Aquisição de Alimentos (PAA) e Brasileiro de Modernização do Mercado Hortigranjeiro (Prohort), promovendo boas práticas de gestão e de governança, capacitação, além do desenvolvimento de metodologias de monitoramento e avaliação. Ademais, pretende-se, por meio desta parceria, gerar e disseminar informações junto ao Observatório Brasileiro de Hábitos Alimentares (OBHA), que tem a finalidade de promover a ciência cidadã por meio da construção, análise e disseminação do conhecimento teórico-científico e popular em alimentação, nutrição e cultura no Brasil. O projeto está diretamente vinculado ao Plano Nacional de Abastecimento Alimentar – Alimento no Prato (2025-2028), que reforça a relevância de políticas integradas que garantam acesso a alimentos saudáveis, inclusão social e resiliência às emergências climáticas, além da geração de informações estratégicas em abastecimento alimentar para orientar políticas públicas. Vincula-se, também, ao Plano Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (Planapo), que reúne ações de apoio para a transição agroecológica, para a sustentabilidade e para a conservação ambiental. O Planapo engloba ainda ações específicas de fortalecimento das cadeias produtivas de produtos orgânicos e agroecológicos, iniciativas voltadas para pesquisa e inovação, incentivo às compras públicas e inclusão de mulheres, jovens, indígenas e quilombolas na agricultura familiar. Ainda, o Termo, que será implementado pela Gerência Regional de Brasília da Fundação Oswaldo Cruz (Gereb-Fiocruz), buscará contribuir com a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN) e com o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), que têm como pilares a promoção da soberania alimentar, o Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) e a transição para sistemas alimentares sustentáveis e inclusivos. Em atendimento ao Art. 20 do Regimento Interno da Diretoria-Executiva da Conab - NOC 10.109 -, tanto a Procuradoria Geral (Proge) quanto a Superintendência de Gestão de Riscos, Conformidade e Controles Internos (Sucor) se manifestaram favoravelmente à apreciação do presente Voto pela Diretoria da Companhia, conforme Parecer 143 ([39606039](#)) e Nota Técnica 186 ([39598414](#)), respectivamente. Registra-se que as ponderações feitas tanto pela Proge quanto pela Sucor foram devidamente esclarecidas no Despacho Dipai ([39612930](#)). **Fundamentação Legal:** Decreto 10.426/2020, de 16 de julho de 2020; Art.6, V, e Art.73, I, X e XIV do Estatuto Social da Conab - NOC 10.102; e Artigos 37, I, d), e 38, I do Regimento Interno da Conab - NOC 10.104. **Ponto de Decisão:** Diante do

exposto, proponho a este Colegiado a aprovação do TED entre a Conab e a Fiocruz, no valor de R\$ 11.150.000,00, com vigência de 24 meses, cujo objeto é: desenvolver boas práticas de gestão e de governança, capacitação e metodologias de monitoramento e avaliação no âmbito dos Programas de Aquisição de Alimentos (PAA) e Brasileiro de Modernização do Mercado Hortigranjeiro (Prohort), além de gerar e de disseminar informações e conhecimentos sobre alimentação, nutrição e cultura no Brasil junto ao Observatório Brasileiro de Hábitos Alimentares (OBHA). O Voto foi **APROVADO POR UNANIMIDADE**.

1.12) Voto Digep n.º 21/2024. O Diretor-Executivo da Digep submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI n.º 21200.008145/2024-58. **Assunto:** Celebração de Termo de Execução Descentralizada (TED) junto ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso (IFMT). **Relato:** Trata o presente Voto da Celebração de Termo de Execução Descentralizada (TED) junto ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso (IFMT). O Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) possui grande relevância para o Governo Federal. Com a publicação da Lei nº 14.628, de 20/07/2023, e, mais recentemente, do Decreto nº 11.802, de 28/11/2023, a Conab está buscando, por meio de pesquisas, treinamentos e de capacitação, qualificar os beneficiários fornecedores e demais participantes vinculados à Política Pública. De acordo com o Art. 100 do Regimento Interno da Companhia - NOC 10.104, compete à Gerência de Capacitação e Desenvolvimento (Gecap), subordinada à Superintendência de Desenvolvimento de Pessoas (Sudep): "(...) II - *promover ações de treinamentos para o desenvolvimento dos parceiros, relacionados aos Programas Governamentais, os quais a Companhia mantém convênios; e (...) VIII - promover parcerias, convênios e intercâmbios com organismos públicos, privados e instituições educacionais; (...)*". Por sua vez, em conformidade com o Art. 81 da NOC 10.104, compete à Superintendência de Orçamento e Finanças (Suofi), subordinada à Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização (Diafi): "*promover, por intermédio de suas Gerências, as ações de programação e execução orçamentária e financeira (...) da Conab.*". Considerando as atribuições supratranscritas, as equipes da Diretoria de Gestão de Pessoas (Digep) e da Diretoria de Administração, Financeira e de Fiscalização (Diafi), fizeram gestão junto ao IFMT, com vistas à celebração da parceria que ora se propõe. Registra-se que as interlocuções tiveram início em NOVEMBRO/24, conforme Ofício Nº 294/24- Ministério da Educação/IFMT e, após reunião realizada entre a Diafi, a Superintendência Regional da Conab do Mato Grosso e o IFMT, foi elaborado o Plano de Trabalho. Insta destacar que, para o TED ora proposto, a Conab atuará como unidade descentralizadora; conseqüentemente, o IFMT será a unidade descentralizada, responsável pela execução dos créditos orçamentários e dos recursos financeiros a serem descentralizados pela Companhia. Conforme tópico 3. do Plano apresentado pelo IFMT, o objeto da parceria é: "*Capacitar produtores rurais do Nordeste de Mato Grosso nas cadeias produtivas relacionadas à agroindústria. Com ênfase no processamento de derivados da fruticultura, por meio de cursos de formação inicial e continuada, além da construção de uma agroindústria para atividades práticas extensionistas. Aprimorando a formação dos produtores e fortalecendo a cadeia produtiva regional com a transferência de conhecimento e geração de renda.*" Consubstanciada na Justificativa apresentada pelo IFMT, a opção pelo Instituto deve-se à: "*(...) capacidade operacional e técnica da equipe multidisciplinar do IFMT composta por mais de 2.000 servidores efetivos, destes 60% de mestres e doutores que atuam nas mais diversas áreas de ensino, pesquisa, extensão e inovação.*" Além disso, o IFMT possui: "*(...) diversos programas e projetos voltados para o empreendedorismo, projetos de extensão e desenvolvimento rural, incubadora de empresas, entre outros.*" Além das motivações técnicas, devidamente formalizadas por meio da Declaração de capacidade técnica, **a descentralização dos créditos orçamentários ao IFMT encontra amparo no Art.3º, I, do Decreto 10.426, de 16/07/2020**, a saber: "Art. 3º A descentralização de créditos orçamentários de que trata este Decreto será motivada e terá as seguintes finalidades: I - execução de programas, de projetos e de atividades de interesse recíproco, em regime de colaboração mútua;" No que tange **aos aspectos orçamentários e de custos**, faz-se as considerações a seguir: em obediência ao Art. 8º, §2º, do Decreto 10.426/2020, os **custos indiretos**, sinalizados no Plano de Aplicação Consolidado - tópicos 8. e 11. do Plano de Trabalho -, **totalizam 17% do valor global do TED**; a parceria e as despesas a ela inerentes estão vinculadas à **Funcional Programática 10.49202.20.122.0032.2000 - Administração da Unidade**, conforme item 7. da minuta do TED; e a compatibilidade dos custos apresentados para o projeto está materializada na Declaração de compatibilidade de custos. Tendo em vista as etapas e as ações previstas no âmbito da parceria, as quais envolvem visitas e atuação direta em comunidades e em associações de diferentes regiões do Estado do Mato Grosso, não visualizamos óbices à eventual execução descentralizada por parte do IFMT. Por fim, frisa-se que todos os documentos citados nesta Nota utilizaram os modelos padronizados e divulgados

pela Plataforma Transferegov e pela Controladoria Geral da União CGU. Nos termos do Plano de Trabalho (9. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO), o TED que ora se propõem terá vigência de 2 anos (de dezembro de 2024 e dezembro de 2026), no valor total de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais). A celebração do documento em debate encontra amparo no art. 620-A do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, que assim dispõe: *"Art. 602-A Aplicam-se as disposições deste Regulamento, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados entre a Conab e órgãos ou entidades da Administração Pública."* (grifamos) Dispõe o Estatuto Social da Conab: *"Art. 6º Para a consecução de seus objetivos, a Conab poderá: V - firmar convênios, termos de cooperação, acordos, ajustes e contratos, inclusive para financiamento e para gestão de estoques agropecuários de propriedade do Governo Federal, com entidades de direito público ou privado;" (...)* *"Art. 73. Compete à Diretoria Executiva, no exercício das suas atribuições e respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração: XIV - autorizar a realização de convênios, acordos, ajustes ou contratos, e parcerias público-privados, na forma da Lei, relativos à sua alçada decisória, aprovando seus termos;"*. Em cumprimento ao Art. 20 do Regimento Interno da Direx, foram os autos encaminhados para análise da PROGE e da SUCOR. Por meio do **PARECER GEFIR ML SEI N.º 131/2024** nº (39448834), a área jurídica informou que, " No tocante à análise da minuta do Voto Digep (SEI nº 39514407), conforme preceitua o art. 20 do Regimento Interno da Diretoria Executiva – 10.109, verifica-se que se encontra apta a ser submetida à Direx, **desde que observadas as recomendações do item 2.24.3.** Registro que as recomendação constante nas alíneas 2.24.3 foram devidamente atendidas. A SUCOR, por sua vez, concluiu por meio da nota técnica GECOI n. 173/2024 (39365480), que, "está o assunto em conformidade com os normativos internos, concluímos, portanto, que o assunto contido na minuta de Voto DIGEP (39254557) pode ser apreciado pela Diretoria Executiva da Conab, em obediência ao disposto no artigo 73, do Estatuto Social da Conab. Pelo exposto, submeto à Diretoria Executiva da Conab, o Plano de Trabalho para formalização de Termo de Execução Descentralizada com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso - IFMT cujo o objeto é **"Capacitar produtores rurais do Nordeste de Mato Grosso nas cadeias produtivas relacionadas à agroindústria. Com ênfase no processamento de derivados da fruticultura, por meio de cursos de formação inicial e continuada, além da construção de uma agroindústria para atividades práticas extensionistas. Aprimorando a formação dos produtores e fortalecendo a cadeia produtiva regional com a transferência de conhecimento e geração de renda"**. **Fundamentação Legal:** Lei nº 14.628, de 20/07/2023, Decreto nº 11.802, de 28/11/2023, Resolução GGPAA nº 3, de 05/09/2023, Decreto 10.426/2020, Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC - NOC 10.901. **Ponto de Decisão:** Pelo exposto, proponho à Diretoria Executiva da Conab, a celebração de Termo de Execução Descentralizada (TED) SEI nº (39253323) junto ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso (IFMT), com vigência de dois anos, (de dezembro de 2024 a dezembro de 2026), no valor total de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e Nota Técnica DIGEP nº 35 (39465163), sugerindo a sua aprovação, com fulcro no Art. 73, XIV do Estatuto Social da Conab. O Voto foi **APROVADO POR UNANIMIDADE.1.13) Voto Digep n.º 22/2024**. O Diretor-Executivo da Digep submeteu à Direx o Voto extrapauta para deliberação. **Documento:** Processo SEI nº 21200.008081/2024-95. **Assunto:** Celebração de Termo de Execução Descentralizada (TED) junto ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Maranhão - IFMA. **Relato:** Trata o presente Voto da Celebração de Termo de Execução Descentralizada (TED) junto ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Maranhão - IFMA. O Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) possui grande relevância para o Governo Federal. Com a publicação da Lei nº 14.628, de 20/07/2023, e, mais recentemente, do Decreto nº 11.802, de 28/11/2023, a Conab está buscando, por meio de pesquisas, treinamentos e de capacitação, qualificar os beneficiários fornecedores e demais participantes vinculados à Política Pública. De acordo com o Art. 100 do Regimento Interno da Companhia - NOC 10.104, compete à Gerência de Capacitação e Desenvolvimento (Gecap), subordinada à Superintendência de Desenvolvimento de Pessoas (Sudep): *"(...) II - promover ações de treinamentos para o desenvolvimento dos parceiros, relacionados aos Programas Governamentais, os quais a Companhia mantém convênios; e (...) VIII - promover parcerias, convênios e intercâmbios com organismos públicos, privados e instituições educacionais; (...)"*. Considerando as atribuições supratranscritas, as equipes da Diretoria de Gestão de Pessoas (Digep) fizeram gestão junto ao IFMA, com vistas à celebração da parceria que ora se propõe. Registra-se que as interlocuções tiveram início em SETEMBRO / 2024, e após diálogos entre a SUDEP, através da GECAP e o IFMA, foi elaborado o Plano de Trabalho. Insta destacar que, para o TED ora proposto, a Conab atuará como unidade descentralizadora; conseqüentemente, o IFMA será a unidade

descentralizada, responsável pela execução dos créditos orçamentários e dos recursos financeiros a serem descentralizados pela Companhia. Conforme tópico 3. do Plano apresentado pelo IFMA, o objeto da parceria é: "Realizar formação acadêmica de nível superior e técnico profissionalizante, com foco em compras públicas governamentais voltada para empregados da Conab, agricultores e população do campo, além de prover a criação de programas, fornecer amplo suporte técnico-operacional aos treinamentos gerais realizados pela Conab, com aquisição de equipamentos, e realizar ações de estudos e propositura em projetos de segurança do trabalho com apoio técnico-científico em etapas de execução, monitoramento e avaliação na Conab, conforme plano de trabalho." Além das motivações técnicas, devidamente formalizadas por meio da Declaração de capacidade técnica, **a descentralização dos créditos orçamentários ao IFMA encontra amparo no Art.3º, I, do Decreto 10.426, de 16/07/2020**, a saber: "Art. 3º A descentralização de créditos orçamentários de que trata este Decreto será motivada e terá as seguintes finalidades: I - execução de programas, de projetos e de atividades de interesse recíproco, em regime de colaboração mútua;" No que tange **aos aspectos orçamentários e de custos**, faz-se as considerações a seguir: em obediência ao Art. 8º, §2º, do Decreto 10.426/2020, os **custos indiretos**, sinalizados no Plano de Aplicação Consolidado - tópicos 8. e 11. do Plano de Trabalho -, **totalizam 15% do valor global do TED**; a parceria e as despesas a ela inerentes estão vinculadas à **Funcional Programática 10.49202.20.122.0032.2000 - Administração da Unidade**, conforme item 7. da minuta do TED; e a compatibilidade dos custos apresentados para o projeto está materializada na Declaração de compatibilidade de custos. Tendo em vista as etapas e as ações previstas no âmbito da parceria, previstas no Plano de Ação, não visualizamos óbices à eventual execução descentralizada por parte do IFMA. Por fim, frisa-se que todos os documentos citados nesta Nota utilizaram os modelos padronizados e divulgados pela Plataforma Transferegov e pela Controladoria Geral da União CGU. Nos termos do Plano de Trabalho (9. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO), o TED que ora se propõem terá vigência de 3 anos (de dezembro de 2024 e dezembro de 2027), no valor total de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais). A celebração do documento em debate encontra amparo no art. 620-A do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, que assim dispõe: "Art. 602-A Aplicam-se as disposições deste Regulamento, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados entre a Conab e órgãos ou entidades da Administração Pública." (grifamos) Dispõe o Estatuto Social da Conab: "Art. 6º Para a consecução de seus objetivos, a Conab poderá: V - firmar convênios, termos de cooperação, acordos, ajustes e contratos, inclusive para financiamento e para gestão de estoques agropecuários de propriedade do Governo Federal, com entidades de direito público ou privado;" (...) "Art. 73. Compete à Diretoria Executiva, no exercício das suas atribuições e respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração: XIV - autorizar a realização de convênios, acordos, ajustes ou contratos, e parcerias público-privados, na forma da Lei, relativos à sua alçada decisória, aprovando seus termos;" Em cumprimento ao Art. 20 do Regimento Interno da Direx, foram os autos encaminhados para análise da PROGE e da SUCOR. A Sucor manifestou-se por meio da NOTA TÉCNICA GEICOI SEI N.º 180/2024 (39512440), manifestando-se pela conformidade da Voto SEI nº 22(39569933): "Diante do acima exposto, abstraídas as questões de ordem técnicas e jurídicas, após saneada a não conformidade apontada no item 4.7 da presente NT; observadas as recomendações constantes no item 8; e bem como após parecer favorável da Proge, estará o assunto apto a ser apreciado pela Diretoria Executiva, em obediência ao disposto no Estatuto Social, artigo 73, inciso XIV." Informamos que a não conformidade foi sanada conforme consta no documento SEI nº 39545896. Por intermédio do PARECER SEI nº 135 (39510819) GEFIR N.º 135/2024, dispõe que no tocante à análise da minuta do Voto Digep, conforme preceitua o art. 20 do Regimento Interno da Diretoria Executiva – 10.109, verifica-se que se encontra apta a ser submetida à Direx, **desde que observadas as recomendações do item 2.24.3, devidamente corrigida. Fundamentação Legal:** Lei nº 14.628, de 20/07/2023, Decreto nº 11.802, de 28/11/2023, Resolução GGPAA nº 3, de 05/09/2023, Decreto 10.426/2020, Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC - NOC 10.901. **Ponto de Decisão:** Pelo exposto, proponho à Diretoria Executiva da Conab, a celebração de Termo de Execução Descentralizada (TED) junto ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de MARANHÃO - IFMA, com vigência de três anos, (de dezembro de 2024 a dezembro de 2027), no valor total de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), nos termos do Plano de Trabalho SEI nº 39545896 e Nota Técnica DIGEP 37/2024 (39569875), sugerindo a sua aprovação, com fulcro no Art. 73, XIV do Estatuto Social da Conab. O Voto foi **APROVADO POR UNANIMIDADE. 1.14) Voto Digep n.º 23/2024.** O Diretor-Executivo da Digep submeteu à Direx o Voto extrapauta para deliberação. **Documento:** Processo SEI n.º 21200.008332/2024-31. **Assunto:** Proposta de

revogação do Voto DIGEP nº 024/2019, conforme determinação do Conselho de Administração. **Relato:** Nos autos do Processo nº 21200.000932/2020-28, a DIGEP foi informada que, em sua 10ª Reunião Ordinária, realizada no dia 5/11/2024, o Conselho de Administração deliberou conforme transcrito abaixo: **"Item 2. CONHECIMENTO. 2.2. Audin - CON Nº 028/2024 - Plano de Ação da Conab – AVALIASEST. PROCESSO SEI N.º 21200.000932/2020-28. 2.2.1. Nota Técnica Audin/Gemep n.º 020/2024. O Chefe da Auditoria, senhor Daniel, apresentou o referido Plano de Ação do AVALIASEST ao Conselho. Após tomar conhecimento do Plano de Ação, o Conselho DETERMINA à Diretoria Executiva que solucione as Ações 30 e 35 - Gestão de Pessoas e do Conhecimento antes do lançamento do edital com vistas à realização do concurso público. PRAZO DE ATENDIMENTO: 1ª ROCA DE 2025."** Com relação à ação nº 30, o apontamento é o seguinte: "além do auxílio alimentação fornecido nas regras do PAT, existe o benefício verba alimentação, disponibilizado na folha de pagamento, que, segundo a área jurídica da empresa, foi incorporado por ser direito adquirido". O auxílio alimentação em pecúnia foi instituído anteriormente à fusão, em 1º/12/1986 pela CIBRAZEM, por meio da Circular/DIRAD/Nº 76/86 e CI DIRAD/DIFIN/DIROP Nº 803/90. Após a fusão, o benefício foi ratificado e previsto nos seguintes documentos: ACT/1995; Regulamento de Pessoal (Resolução nº 014, de 23/04/1997); Norma de Benefícios, aprovada em 13/12/1991 e alterada em 19/10/1999; Regulamento de Pessoal (10.105 e 10.106 – atualizados pela Resolução Consad N.º 044, de 11/12/2018, publicados em 31/01/2019). O auxílio-alimentação foi implantado, a partir de 1º de dezembro de 1986, incluído, automaticamente, em folha de pagamento, aos servidores da antiga CIBRAZEM, conforme Circular/DIRAD/Nº 76/86. O valor era correspondente a 53,3% do salário mínimo, com o ressarcimento à empresa correspondente a 1% do benefício recebido. A partir de tal concessão, todas as outras formas de benefício alimentação foram suspensas, evitando-se diferenciação e duplicidade de procedimentos e não se admitindo mais a aquisição de gêneros alimentícios destinados ao fornecimento de lanches e refeições. Anteriormente à fusão, a CIBRAZEM, por meio da CI DIRAD/DIFIN/DIROP Nº 803, de 22/08/1990, altera o valor do auxílio-alimentação de 53,3% para 80% do salário mínimo, visando aproximar os benefícios concedidos aos das demais empresas que compõem a Conab. O auxílio-alimentação foi incorporado aos benefícios concedidos pela nova Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, incluído também em Acordo Coletivo de Trabalho (ACT/1995), como se observa a redação do parágrafo oitavo: - **PARÁGRAFO OITAVO** - *A Conab estenderá a todos os seus empregados 80% (oitenta por cento) do Salário Mínimo a título do Auxílio Alimentação, mais a complementação do valor facial do tíquete. - Seguidamente, a Conab implanta o Regulamento de Pessoal, por meio da Resolução nº 014, de 23 de abril de 1997, publicado no Diário Oficial da União de 25/03/1997, norma esta que inclui o auxílio-alimentação, conforme descrito no artigo 156, vigente até hoje: "Art.156. Auxílio-Alimentação é o benefício pago em pecúnia ao empregado, mediante consignação na folha de pagamento mensal. § 1º O valor do benefício corresponde a 80% (oitenta por cento) do salário mínimo vigente na data do pagamento. § 2º A título de participação financeira, a cota-parte do empregado é de 1% (um por cento) sobre o valor estabelecido no parágrafo anterior acima, descontado em folha de pagamento, mensalmente." O auxílio-alimentação também é descrito no Capítulo VII, da Norma de Benefícios (60.104), que ainda prevê os critérios de concessão e os beneficiários, já que determinadas situações podem tornar os empregados, temporariamente, excluídos do benefício. O atual Regulamento de Pessoal (10.105 e 10.106) somente menciona os benefícios aos quais os empregados tem direito, e que os critérios e formas de operacionalização das concessões dos benefícios serão de acordo com as normas específicas. Foi aprovado na DIREX nº 1428 de 23/10/2019, o VOTO DIGEP nº 024/2019, "propondo a alteração dos Regulamentos de Pessoal (NOC's 10.105 e 10.106), nos termos orientados pela Proge, prevendo que o benefício deverá ser pago tão somente aos empregados contratados até a data da alteração normativa. A alteração proposta deve ser aprovada pelo Conselho de Administração nos termos do Art. 66, XLIX do Estatuto Social da Conab. Após a aprovação da alteração dos Regulamentos deve ser providenciada a alteração da Norma de Benefícios (NOC 60.104)." Não obstante, é mister destacar que, apesar da aprovação do citado Voto, não chegou a ser também acolhido pelo CONSAD, nos termos da competência prevista no Art. 62, L do Estatuto Social, tampouco foram alteradas as citadas normas. Por meio do PARECER PROGE ML/PF Nº 854/2019, a PROGE tece diversas considerações sobre o tema, cujo trecho abaixo destacamos: **"Há duas espécies de benefícios: os compulsórios, que são aqueles que a empresa concede aos seus empregados em atendimento às exigências da lei ou de instrumento normativo (CCT ou ACT), e os benefícios espontâneos, que são os oferecidos aos empregados por mera liberalidade, por vontade própria. Ressalta-se que o objetivo da concessão pelo empregador dos benefícios espontâneos é atender às necessidades dos***

empregados ou de tornar sua remuneração mais competitiva no mercado de trabalho, como atrativo para bons profissionais e retenção de pessoal pelos recursos humanos. As empresas devem ficar atentas em relação à supressão (corte) dos **benefícios espontâneos já concedidos ao empregado**. Isso porque um **benefício espontâneo, uma vez concedido, não é recomendado sua supressão, vez que incorpora ao Contrato de Trabalho, e tal retirada pode caracterizar uma alteração contratual lesiva.**" O artigo 468 da CLT é expresso ao mencionar que a alteração nos contratos individuais de trabalho somente é lícita desde que haja mútuo consentimento e desde que não resultem em prejuízos ao empregado, vejamos: "Art. 468, CLT – Nos contratos individuais de trabalho só é lícita a alteração das respectivas condições por mútuo consentimento, e ainda assim desde que não resultem, direta ou indiretamente, prejuízos ao empregado, sob pena de nulidade da cláusula infringente desta garantia." (gn) Ainda existe o fator da "habitualidade", ou seja, um **benefício espontâneo** concedido de forma habitual pelo empregador ao empregado (por vários anos ou meses) incorpora ao Contrato de Trabalho para todos os fins, sendo que, se houver supressão, viola o direito adquirido constitucionalmente garantido, previsto no artigo 5º, inciso XXXVI da Constituição da República de 1988. Assim, a Companhia deve estar ciente no sentido de que, uma vez concedido um benefício espontâneo ele estará incorporado ao contrato de trabalho, sendo que sua supressão poderá ensejar um passivo trabalhista para a empresa, cabendo à Conab arcar com os valores da sua supressão. Não obstante, com vistas a implementação das medidas de reorganização administrativa da Companhia, **recomenda-se que eventual determinação de supressão do referido benefício, seja feita com efeitos ex nunc**, ou seja, **de agora em diante**, sem efeitos retroativos, em observância aos princípios do direito adquirido e da regra celetista aplicável, em especial, aos ditames da **Súmula n.º 51** do Tribunal Superior do Trabalho – TST, que diz: "**Súmula nº 51 do TST NORMA REGULAMENTAR. VANTAGENS E OPÇÃO PELO NOVO REGULAMENTO. ART. 468 DA CLT. I - As cláusulas regulamentares, que revoguem ou alterem vantagens deferidas anteriormente, só atingirão os trabalhadores admitidos após a revogação ou alteração do regulamento. II - Havendo a coexistência de dois regulamentos da empresa, a opção do empregado por um deles tem efeito jurídico de renúncia às regras do sistema do outro.**" (gn)" Portanto, verifica-se que a rubrica auxílio alimentação é um direito adquirido dos empregados da CONAB, sendo uma verba paga há quase 40 anos, que já adquiriu natureza salarial, já que sobre ele incidem todos os reflexos e tributos como se salário fosse. Demais disto, entende-se que eventual retirada para os próximos empregados contratados deve ser muito bem avaliada pela Gestão, haja vista que, além de criar mais uma diferenciação num quadro já tão heterogêneo, há que se considerar que hoje se vive realidade diferente, em que se busca a valorização dos empregados públicos pelo Governo. Além disto, deve-se levar em conta a carência de pessoal da Companhia e o grande êxodo de empregados que vem ocorrendo, e tende a aumentar, com o crescente número de concursos públicos realizados. A própria PROGE destacou, conforme supramencionado, "que o objetivo da concessão pelo empregador dos **benefícios espontâneos** é atender às necessidades dos empregados ou de tornar sua remuneração mais competitiva no mercado de trabalho, como atrativo para bons profissionais e retenção de pessoal pelos recursos humanos". A tabela salarial da CONAB encontra-se defasada em relação ao mercado e será revista no trabalho que já está sendo iniciado com o Instituto Federal do Piauí para revisão do PCCS, lembrando que é um trabalho complexo e que deve levar algum tempo para que seja feito à contento. Ademais, não obstante a previsão do Art. 468 da CLT e da Súmula nº 51 do TST, tendo em vista o caráter salarial do auxílio em tela, não se pode perder de vista o risco de futuras demandas judiciais, com pedidos de equiparação salarial dos futuros contratados. A equiparação salarial é um princípio jurídico do Direito do Trabalho que busca garantir a igualdade de remuneração entre empregados que desempenham a mesma função ou atividade, desde que tenham as mesmas qualificações. Em atendimento ao Art. 20 do Regimento Interno da DIREX, a SUCOR manifestou-se por meio da Nota Técnica Gecoi nº 176/2024, entendendo "que o assunto está em conformidade com os normativos e legislação acima descritos e, salvo melhor juízo, a Minuta de Voto Digep 39319949 poderá seguir para deliberação da Diretoria Executiva". A PROGE, por intermédio da NOTA TÉCNICA PROGE/GEMPE GP Nº 109/2024, conclui que não vislumbra "óbice à submissão do documento à Diretoria Executiva para deliberação, vez que a revogação do **Voto DIGEP nº 024/2019** se encontra motivada na **NOTA TÉCNICA DIGEP SEI N.º 32/2024.**" **Fundamentação Legal:** Ato de Gestão; Regulamento de Pessoal (10.105 e 10.106); artigo 468 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT; Súmula n.º 51 do Tribunal Superior do Trabalho – TST; Norma de Benefícios (NOC 60.104). **Ponto de Decisão:** Nesta linha e, por todo o exposto, é que a DIGEP propõe à DIREX a revogação do Voto DIGEP nº 024/2019, diante da anuência e determinação do Conselho de Administração, antes da contratação de

novos empregados pelo vindouro Concurso Público, a fim de se evitar os riscos ora relatados. O Voto foi **APROVADO POR UNANIMIDADE. 1.15) Voto Dirab n.º 70/2024**. O Diretor-Executivo da Dirab submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI n.º 21452.000693/2024-78. **Assunto:** Abertura da Unidade Satélite de Venda (USV) no município de Lajes/RN. **Relato:** O Prefeito Felipe Ferreira de Menezes Araújo, por meio do Ofício n.º 126, de 16/07/2024 (SEI n.º 36594559), manifestou interesse na abertura de um Polo Volante de Distribuição de Milho oriundo do Programa da Conab Venda em Balcão (ProVB). Entre os fatores contributivos à tal abertura estão a infraestrutura adequada, localização privilegiada de Lajes e experiência prévia na execução das atividades inerentes ao polo volante. Destarte, com o objetivo de atender os pequenos criadores daquela localidade e demais regiões circunvizinhas, a Prefeitura de Lajes se comprometeu a fornecer os recursos necessários, tais como energia elétrica, internet, segurança e apoio administrativo. A Sureg/RN, em seu Relatório Sureg/RN SEI n.º 37159559, pontuou que, tecnicamente, o depósito encontra-se apto a operar o ProVB, após a restauração dos problemas abordados. A Prefeitura, no Ofício n.º 194, de 19/11/2024 (SEI n.º 39117826), elencou algumas medidas tomadas para solucionar parte dos problemas. Os demais serão sanados após assinatura do termo de Cooperação. A Sureg/RN elaborou a Nota Técnica Segeo/RN n.º 4 (SEI n.º 37487289), na qual apresenta análise técnica e mercadológica para subsidiar a decisão. Seguem, ainda, apensos aos autos as manifestações da Sucor (Despacho Geric SEI n.º 38024881) e Parecer Prore RN n.º 38/2024 (SEI n.º 38312858), com a orientação para que sejam realizadas as readequações para a criação de uma Unidade Satélite de Vendas (USV), no município de Lajes/RN. Por fim, a Superintendência de Armazenagem (SEI n.º 39153756) e a Superintendência de Abastecimento Social (SEI n.º 39305528) não se opuseram à abertura da USV em Lajes/RN, condicionando o início das operações ao cumprimento das adequações do registro de um novo Boletim de Cadastro de Armazéns (BCA) para a USV com a indicação do saneamento das pendências. Por meio do Parecer SEI Gefir n.º 132/2024 (SEI n.º 39476988), a Procuradoria-Geral concluiu sua manifestação afirmando "*...que o mérito administrativo subjacente à Minuta de Voto Dirab SEI n.º 39454037 não padece de qualquer vício jurídico que impeça sua regular produção de efeitos. Pelo contrário, a medida administrativa adotada se coaduna com os postulados normativos de ordem pública que regem a atuação diuturna do gestor público*". A Superintendência de Gestão de Riscos, Conformidade e Controles Internos, na Nota Técnica (SEI n.º 39502018), esclareceu em sua Nota Técnica Geric n.º 124/2024 (SEI n.º 39502018) que "*...abstraidas matérias de competência técnica e jurídica, consideramos o Voto Dirab (39454037), que trata da Abertura da Unidade Satélite de Venda (USV) no município de Lajes/RN, apto a passar por deliberação da Direx, nos termos do artigo 73, incisos X e XVII, do Estatuto Social da Conab*". **Fundamentação Legal:** Lei n.º 14.293/2022. Artigo 73, inciso XVII do Estatuto Social da Conab. MAP 40.202-02 - Abertura de Unidade Satélite de Vendas do ProVB. **Ponto de Decisão:** Diante do exposto, proponho a este Colegiado autorização para a abertura da Unidade Satélite de Venda (USV) no município de Lajes/RN, para atendimento aos pequenos criadores dessa localidade e demais regiões circunvizinhas. Caberá à Dirab reavaliar a necessidade de manutenção da USV depois de 12 (doze) meses de operação, bem como envidar esforços para manter o tempo de estadia dos estoques limitado em, no máximo, três meses, a contar da chegada dos lotes à referida USV, com objetivo de evitar perda e qualidade do produto. O Voto foi **APROVADO POR UNANIMIDADE. 1.16) Voto Dirab n.º 73/2024**. O Diretor-Executivo da Dirab submeteu à Direx o Voto extrapauta para deliberação. **Documento:** Processo SEI n.º 21456.000215/2024-28. **Assunto:** Autorização para deflagração do processo licitatório referente à contratação de empresa especializada para prestação de serviços comuns de engenharia em regime de dedicação exclusiva de mão de obra para manutenção preventiva e corretiva no Complexo Unidade Armazenadora de Rio Formoso. **Relato:** A UA Rio Formoso possui características que configuram uma planta industrial de médio porte, dentre elas, equipamentos mecânicos e eletromecânicos de médio porte, acionamentos elétricos, instrumentação/controlador eletrônico de processos e fornecimento de energia elétrica em média tensão. Os equipamentos e componentes utilizados nas instalações industriais perdem sua vida útil ao longo do tempo, que podem ocasionar falhas de funcionamento, perdas de energia e outras inconveniências que afetam a segurança das pessoas e do patrimônio, além de elevar os custos operacionais da planta industrial. por este motivo torna-se imprescindível uma revisão e atualização das instalações ao longo dos anos além de implantação de sistemas e rotinas de manutenção que garantam a confiabilidade e disponibilidade de equipamentos e otimização de sua vida útil. Dessa forma, visando garantir a disponibilidade, eficiência e a segurança das instalações para funcionários e usuários das dependências da Unidade, propõe-se a contratação em apreço. Registra-se que o processo licitatório foi instruído seguindo as diretrizes do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab (RLC),

tendo sido atendidos os requisitos apresentados nos incisos I a VII de seu art. 100, conforme comprova a documentação: DOD (SEI nº [34428385](#)); Nota Técnica (SEI nº [37183239](#)); Projeto Básico e Matriz de Riscos (SEI nº [38731579](#)), e Orçamento Estimativo (SEI nº [37294925](#), [37294939](#), [37295098](#)) e Previsão Orçamentária (SEI nº [37575701](#)). A Superintendência de Gestão de Riscos, Conformidade e Controles, por meio do Despacho SUCOR SEI nº [39459817](#), esclareceu que "...considerando que a matéria se enquadra no disposto do art. 20, § 2º, alínea "b", não se faz necessária a análise da minuta de Voto por esta Sucor". Assim, informo que NÃO SE APLICA a análise da minuta de Voto pela Sucor, neste contexto. Instada a se manifestar, a Procuradoria Geral da Conab, por meio do PARECER PROGE GELIC PC SEI nº 171/2024, item 40 (SEI nº [38638529](#)), fez diversas recomendações à Sureg/TO e Suarm/Gerap. Neste sentido, as áreas trouxeram as razões, os esclarecimentos, os motivos e as justificativas necessárias, razão pela qual aquela Procuradoria informou, na forma constante na NOTA TÉCNICA PROGE GELIC PC SEI nº 217/2024 (SEI nº [39584557](#)), que os autos e a MINUTA DE VOTO SEI nº 39431650, estão aptos a serem submetidos para deliberação junto à reunião da Diretoria Executiva (DIREX). O objeto a ser contratado enquadra-se no conceito de natureza comum, conforme inciso IV, art. 32 da Lei nº 13.303/2016 e inciso LXXIV, artigo 3º, art. 6º, art. 8º, art. 292, do RLC, os quais prescrevem a adoção preferencial da modalidade de licitação denominada Pregão. O critério de julgamento das propostas o de maior desconto sobre tabela Sinapi, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou equivalentes, levando em consideração todas as condições gerais estabelecidas no Projeto Básico e seus anexos. E o sistema de disputa o aberto.

Fundamentação Legal: Inciso III do parágrafo único do art. 203 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, NOC 10.901. **Ponto de Decisão:** Diante do exposto, proponho à Direx, a autorização para deflagração do processo licitatório referente à contratação de empresa especializada para prestação de serviços comuns de engenharia em regime de dedicação exclusiva de mão de obra para manutenção preventiva e corretiva no Complexo Unidade Armazenadora de Rio Formoso, no valor estimado de R\$ 592.337,82 (quinhentos e noventa e dois mil trezentos e trinta e sete reais e oitenta e dois centavos), cujo prazo de vigência do Contrato será de 12 meses, contados da data de sua assinatura. O Voto foi **APROVADO POR UNANIMIDADE.**

2) ASSUNTOS GERAIS:

2.1) Processo SEI nº 21200.007128/2024-01. A Direx tomou conhecimento do Despacho CONSAD 39348575, em que reiterou a orientação registrada na Ata da 5ª Reunião Ordinária, de 25/5/2023, a saber: *FUNCIONAMENTO DO CONSELHO: É importante desenvolver um relacionamento da Diretoria Executiva com o Conselho de Administração, tendo em vista que as reuniões deste Colegiado são estratégicas e muitas vezes deliberativas. Assim, além da Diretoria Executiva ter conhecimento do Plano de Trabalho e da agenda do Conselho, os Diretores que encaminham matérias ao Consad precisam ficar à disposição, ainda que virtualmente, para serem chamados para a reunião e prestarem os esclarecimentos necessários do que diz respeito a área que ele responde. Para isso, o Conselho orienta que a Diretoria Executiva registre em suas agendas as datas das reuniões do Conselho de Administração. Como o propósito deste Conselho é aprimorar a sua interação com a Diretoria Executiva, informa que: a) PLANO DE TRABALHO E AGENDA os documentos foram aprovadas pelo Colegiado e estão disponíveis no sítio da Companhia; b) MATÉRIAS PARA DELIBERAÇÃO E PARA CONHECIMENTO serão instruídas pela Direx e submetidas ao Consad, cabendo ao Diretor da área responsável pela matéria a apresentação do tema pautado, podendo se fazer acompanhar de um técnico; c) RELATÓRIOS ESTATUTÁRIOS E LEGAIS serão preparados pela Companhia, submetidos à Direx e, após ao Consad, sendo apresentados pelas áreas responsáveis e, d) RESPOSTAS ÀS DETERMINAÇÕES DO CONSAD serão preparados pela Companhia, submetidos à Direx e, após ao Consad.* O Colegiado registrou ciência do documento em questão.

2.2) Processo SEI nº 21200.008177/2024-53. A Direx tomou conhecimento do Despacho Geple (39567727) com as explicações sobre alteração no Plano de Negócios 2025 / Planejamento Estratégico 2025-2029, em consonância com o Decreto 12.302, de 09/12/2024, que institui o Sistema de Coordenação da Governança e da Supervisão Ministerial das Empresas Estatais Federais: III - promover a harmonização do planejamento estratégico da empresa estatal vinculada com as políticas públicas, as estratégias e as prioridades estabelecidas para o setor de atuação; cumpre-nos esclarecer que a Conab já está alinhada às diretrizes do ministério supervisor, bem como faz parte do Comitê de Gestão Estratégica do MDA. Não havendo mais nada a tratar, o Diretor-Presidente agradeceu a presença de todos, dando por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, Benhur Borba Freitas, Chefe de Gabinete, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, vai assinada por mim e pelos membros da Diretoria Executiva.

JOÃO EDEGAR PRETTO

Diretor Presidente

ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA

Diretora Executiva (Diafi)

SILVIO ISOPPO PORTO

Diretor Executivo (Dipai)

LENILDO DIAS DE MORAIS

Diretor Executivo (Digep)

ARNOLDO ANACLETO DE CAMPOS

Diretor-Executivo (Dirab)

BENHUR BORBA FREITAS

Secretário da Direx

Brasília, 26 de dezembro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **ARNOLDO ANACLETO DE CAMPOS, Diretor - Executivo**, em 30/12/2024, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA, Diretor (a) Executivo (a) - Conab**, em 30/12/2024, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **SILVIO ISOPPO PORTO, Diretor (a) Executivo (a) - Conab**, em 31/12/2024, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **BENHUR BORBA FREITAS, Chefe de Gabinete da Presidência - Conab**, em 31/12/2024, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOAO EDEGAR PRETTO, Diretor-Presidente - Conab**, em 31/12/2024, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **LENILDO DIAS DE MORAIS, Diretor (a) Executivo (a) - Conab**, em 02/01/2025, às 13:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **39792509** e o código CRC **78D364FE**.
